

DECRETO Nº 40.862, DE 25 DE JULHO DE 2007

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO
DECRETO Nº 40.751, DE 27 DE ABRIL
DE 2007.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o Parecer Técnico/SAS/SAFIE nº 10.000/2007, constante do Processo nº E-08/494/50000/2007,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 40.751, de 27 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e da Secretaria de Estado de Segurança, autorizado a utilizar os preços registrados ou que vierem a ser registrados pelos Órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal para aquisição de bens e serviços, estabelecidas as seguintes condições:

.....”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2007
SÉRGIO CABRAL